



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 2.274/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de dezembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 2.444/18-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 20.702/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Existe projeto aprovado ou em tramitação no departamento competente da Municipalidade para área localizada na Av. Invernada ao lado do Posto Shell? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no local apontado constam os imóveis com inscrições nº 5407300, 5407400 e 5407500, com tramite através dos processos administrativos nº 15028/2018 - licença de terraplenagem nº 15/2018, 15029/2018 – diretrizes para supermercado nº 33/2018, 15398/2018 – unificação de lotes (aprovado em 24/10/2018, mas ainda sem registro) e 20423/2018 – projeto de construção de hipermercado (em análise).

Resta prejudicado o encaminhamento de cópias dos documentos solicitados, tendo em vista o grande volume de folhas, que representa, computados a totalidade de requerimentos desta natureza, na somatória de todos as cópias de documentos que são solicitados, configuraria ofensa aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos nas Constituições Estadual e Federal, sendo facultado ao Edil requerente ou Assessor devidamente autorizado pelo nobre Edil, consultar a documentação solicitada diretamente na Pasta respectiva, bem como requerer cópias do que julgar necessário.



Há autorização para obras de terraplenagem? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Sim, através da Licença de Terraplenagem nº 15/2018, documento que encaminho, na forma do anexo.

Existe aprovação da Municipalidade para execução de obras? Se sim, enviar cópia.

Resposta: O projeto de aprovação de construção encontra-se em análise no processo administrativo nº 20.423/2018.

Que tipo de atividade será instalado no local?

Resposta: Atividade de hipermercado.

É verídica a informação de que será instalada na área descrita a empresa Dalben Supermercados?

Resposta: Não há nos processos indicados informações que possam validar o nome fantasia do futuro hipermercado.

Houve estudo de impacto do trânsito?

Resposta: O relatório de impacto de trânsito foi solicitado em diretrizes e deverá ser apresentado pelo empreendedor.

Haverá a necessidade de retirada de indivíduos arbóreos? Se sim, há autorização dos órgãos ambientais?

Foi emitido TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Sim, encaminho, na forma do anexo, os documentos disponibilizados pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Foi apresentado EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança? Se sim, enviar cópia. Caso negativo, por qual motivo?

Resposta: O relatório de impacto de vizinhança foi solicitado em diretrizes e deverá ser apresentado pelo empreendedor.



PREFEITURA DE VALINHOS

Haverá contrapartida ao Município? Se sim, especificar.

Resposta: Constam em diretrizes do empreendimento as contrapartidas relacionadas à duplicação de trecho da Avenida Invernada e atendimento ao Decreto nº 8.879/2015.

Enviar a esta Casa de Leis cópia da planta aprovada.

Resposta: O projeto de aprovação de construção encontra-se em análise no processo administrativo nº 20.423/2018.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

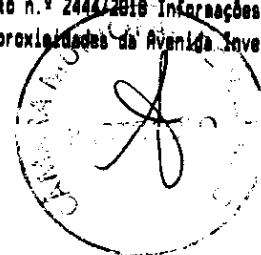
Nº PROTOCOLO
02968/2018

Data/Hora Protocolo: 28/12/2018 11:18

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2444/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2444/2018 - Informações sobre terraplenagem em andamento nas proximidades da Avenida Invernada.



Anexo: 03 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



LICENÇA DE TERRAPLENAGEM N° 015/2018

Interessado: ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 3400, Jd. Centenário, Ibitinga – SP
Fone: (16) 3341-9000 **CNPJ:** 04.866.776/0001-40
RESP. TÉCNICO: Eng. Civil Felipe Lemos da Gama e Eng. Civil Edinei Rogério Monquero
CREA 5061451810-SP **ART:** 28027230181238366
28027230181239314

LOCAL DA OBRA: Av. Invernada, s/n e Rua Silvino Polli, s/n. Bairro Invernada.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Lote 7-A: 5407300; Lote 2-A: 5407400; Lote 2-B: 5407500
PROCESSO ADM. 15028/2018
VOLUME CORTE 168.000,00 m³
VOLUME ATERRO 0 m³

Observações:

- 1) A presente licença autoriza o estoque de volume de solo de até 68.000,00m³ no imóvel localizado na Alameda Itajuba, s/n, Bairro Joapiranga, Lote 43, Quadra D, IM n° 1215800. Autoriza também o estoque de volume de solo de até 100.000,00m³ no imóvel localizado na Alameda Itaipu, s/n, bairro Joapiranga, Lote AREA 1, IM n° 1215800. Deverão ser tomadas as medidas cabíveis para estabilidade e contenção do material nos locais. A utilização dos materiais para fins que não sejam de armazenagem deverão ser previamente autorizado pela PMV, em processo próprio.
- 2) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte aprovado;
- 3) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos;
- 4) Esta licença não autoriza a supressão de qualquer tipo de vegetação. O devido licenciamento ambiental deverá ser realizado através do PA n° 18196/2018;
- 5) Quaisquer alterações nas condições indicadas nesta licença ou no projeto e memorial descritivo apresentados (disponíveis no PA 15028/2018), deverão ser imediatamente indicadas à PMV para análise e autorização, sob pena de imediato embargo das obras e aplicação das sanções legais cabíveis;
- 6) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei n° 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei n° 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei n° 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber.

EXPEDIDO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eng. Hadler Vallim Stevanatto
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

Nivaldo João Michelin
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA
Diretor em Substituição

Eng^a Maria Sílvia Previtalo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretária



LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplanagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto a divisa do lote com logradouro de uso público

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios limítrofes, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes limítrofes com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º - As empresas que realizarem serviços de terraplanagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º - Em terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplanagem.

Art. 3º - No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplanagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplanagem.



CI 2498/18 DTZ

AUTORIZAÇÃO

N° 433/2018	Equipe Técnica DMA/SPMA	N° do Processo P.A 18.196/2018			
Nome do Interessado Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CPF ou CNPJ 04.866.776/0001-40			
Denominação da Propriedade Terreno particular em área urbana		Área Total da Propriedade 13.243,59 m ²			
Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Av. Invernada áreas 2A e 2B	CEP 13270-000	Município Valinhos			
Cartório de Registro de Imóveis Cartório de registro de imóveis e anexos valinhos	N°(s) Registro(s) ou Matrícula(s) 16.513 e 2.245				
Finalidade do Pedido Supressão de 52 exemplares arbóreos nativos (03 Cambarás, 01 Capixingui, 03 Copaiba, 10 Guaçatonga, 02 Guamirim de folha fina, 01 Guartia, 02 Jacarandá bico de pato, 03 Jacarandá Paulista, 01 Jerivá, 11 Louro Pardo, 03 Mamica de porca, 03 Manduirana, 01 Marinheiro, 03 Pimenteira, 01 Pitangueira, 01 Sapuva, 02 Tamanqueiro, 01 árvore seca) conforme laudo de caracterização assinado pelo profissional competente.					
Área Protegida por Legislação Específica () Sim (x) Não () Parcialmente		Nome da Área Protegida			
Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)		
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Total					
Autorização para Corte de Árvore Isolada					
Discriminação	N° de Árvores	N° de árvores/ha	Volumé lenhoso (em m ³)		
Fora de APP	52	52	9,8621		
Em APP					
Várzea					
Total			9,8621		
Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	N° Individuos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					
Observações: 1- Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A n° 516/2018 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos. 2- Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.					
Data da Expedição 17/12/2018	Data da Validade 17/12/2019	Assinaturas: Secretário de Planejamento e Meio Ambiente Carlos Roberto Tosto Secretário SPMA em exercício			
		Bia Dias F. Alarcon Diretor do DMA			

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2- Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal – DOF, a ser obtido da seguinte forma: Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço [HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), disponível no link "serviço on line", " Documento de origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- 3- As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
- 4- É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
- 5- É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal



CI 2498/18/DH

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
516/18	18.196/2018

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ
Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda.		04.866.776/0001-40
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
Tiago Nora Machado		333.091.888-42
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade
Área particular em zona urbana		13.243,59 m ²
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Av. Invernada áreas 2A e 2B	13270-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		UTM central fuso 23K datum WGS-84
293.513 X 7.457.812 Y		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada
Compensação pela supressão de 52 indivíduos arbóreos nativos.		4.680 m ²
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal, a ser apresentado no PA 18.196/18, para enriquecimento de 4.680 m ² do canteiro central da Av. Joaquim Alves Corrêa, entre as ruas Dom Henrique e Antonio Bressan, oferecido pela municipalidade, através do plantio de 780 (setecentos e oitenta) mudas de árvores nativas.		
Obs.:		
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.		
2- os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental		
3- o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
4- documento emitido sem projeto de compensação aprovado, em atendimento à determinação superior.		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº. CREA/CRBio	19. Nº. ART
Biol. Rafael Cassani	100.353/01-D	2018/07248
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial		
R\$ 42.900,00		256,92 UFMV

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Resolução SMA 07/17
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento; será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

<p>23. Equipe técnica/DMA</p> <p><i>Edson Lazagreni</i> Engenheiro Agrônomo CREA 0682401162</p>	<p>24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</p> <p><i>Atiasvora</i></p>
<p>25. Assinatura da 1ª Testemunha</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>26. Assinatura da 2ª Testemunha</p> <p><i>Maurina Bual</i></p>
<p>Local e Data Expedição:</p> <p>Valinhos, 17 de Dezembro de 2018</p>	<p>Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente</p> <p><i>[Assinatura]</i> Carla Roberto Tosto Secretário SPMA em exercício</p> <p><i>[Assinatura]</i> Bianca F. Alarcon Diretor do DMA</p>